**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**MENSAGEM AO PROJETO QUE “Dispõe sobre a proibição de nomeação/designação de pessoas condenadas por Violência Doméstica em cargos comissionados/designados da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências”.**

 **Senhores Vereadores:**

Este projeto visa adotar medidas para desestimular potenciais agressores impedir o acesso dos agressores ao serviço público é uma resposta à sociedade.

Trata-se de uma propositura cujo objetivo é excluir agressores em cumprimento de pena do serviço público atendendo ao princípio da moralidade, considerando que a prática de violência contra a mulher doméstica e familiar pode ser considerada uma mácula que compromete a integridade ética, tornando a pessoa incompatível com a idoneidade moral e a reputação ilibada que se esperam de servidor.

A lei Maria da Penha não se limita à violência praticada por maridos contra cônjuges. Decisões já admitiram, por exemplo, a incidência da lei em casos de agressão de mãe contra filha, padrasto contra enteada, neto contra avó, neto da patroa contra a empregada, entre outros. As partes não precisam dividir o teto e o agressor não deve necessariamente ser homem. A vítima, contudo, precisa ser mulher, cisgênero ou transsexual.

Tais previsões constam no artigo 5º da lei, que conceitua como violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada em gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral ou patrimonial. A aplicação se dá independentemente de qual a relação íntima de afeto entre as partes e da coabitação entre vítima e agressor (artigo 5º. III)

Com a relevância do tema e visando sempre uma sociedade mais justa, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

**SALA DAS SESSÕES,** 26 de março de 2021.

 **HIROSHI BANDO LEILA BEDANI**

 Vereador – PSD Vereadora - PSDB

PROJETO DE LEI Nº

**Ementa:** “Dispõe sobre a proibição de nomeação/designação de pessoas condenadas por Violência Doméstica em cargos comissionados/designados da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências. ”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

 **Art. 1º** - Proibição de nomeação em cargos comissionados e designados na Administração Pública Municipal Direta e lndireta de cidadãos que cometeram crimes de violência contra a mulher. Deverá ser demitido se no período de exercício do cargo cometer tal crime.

 **Art. 2º** - Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor, o acórdão condenatório transitado em julgado, por crime de violência contra a mulher, desde a condenação, até o cumprimento integral da pena.

 I - Para fins de nomeação de cargos comissionados e/ou designados, deverá o cidadão apresentar certidão negativa de distribuições criminais, em sendo positivas, certidão de objeto e pé do processo criminal apontado.

 II - A supra citada certidão deverá ser apresentada ao órgão aonde o cidadão é vinculado, todos os anos enquanto perdurar sua nomeação/designação até todo dia 15 de dezembro de cada ano.

 Parágrafo único: Esta Lei será válida somente para os cidadãos condenados a penas superiores a 6 (seis) meses, em regime aberto, semiaberto ou fechado.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES,** 26 de março de 2021.

 **HIROSHI BANDO LEILA BEDANI**

 Vereador – PSD Vereadora - PSDB